



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Boletos bancários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
3.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	4
4.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
5.	ESTIMATIVA DE PREÇOS	5
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
7.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO	6
8.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	6



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, por meio de boleto bancário com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, justifica-se pela necessidade de alta disponibilidade e capilaridade do alcance dos serviços judiciais disponíveis a sociedade, particularmente no tocante ao recolhimento de custas judiciais.

O serviço de arrecadação de receitas públicas no âmbito do TJAM mostra-se indispensável, visto que o mesmo exige alto grau de disponibilidade dos serviços, e com uma infraestrutura adequada que garantam o bom atendimento dos jurisdicionados, assim como o controle eficaz e segurança nas operações financeiras.

Uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, principalmente com o advento do processo eletrônico.

Atualmente o TJAM atua com processo eletrônico em 100% das suas comarcas, o que possibilita ao jurisdicionado o peticionamento remoto, o que remete necessariamente ao recolhimento de custas judiciais também nos mesmos moldes, garantindo agilidade, eficiência e segurança.

Na realização dos estudos para verificação de como o mercado atua nesse seguimento, em razão de particularidades exigidas pelo sistema de gestão de processos judiciais utilizado pelo TJAM, sistema SAJ, é imprescindível a integração tecnológica entre o sistema automatizado da instituição bancária que prestará o serviço com o sistema de automação judicial – SAJ, o que enseja um investimento.

Sabe-se que as instituições da rede bancária utilizam o padrão FEBRABAN de boletos, e que em princípio, todas poderiam fornecer esse tipo de serviço ao TJAM.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- c) Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;
- d) Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil, de 1º de março de 2013;
- e) Circular nº 3.891/2018 do Banco Central do Brasil, de 28 de março de 2018;
- f) Resolução nº 156/CNJ, de 8 de agosto de 2012;
- g) Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo a ser registrado foi estimado da seguinte forma:

Ano	Boletos	Média	
2017	8.376		
2018	24.345		
2019	48.961	61.607	
2020	111.516		Estimado
2021	61.607		Contrato novo
2022	61.607		
2023	61.607		
2024	61.607		
2025	61.607		
Qtd. total do contrato novo	308.035		

A estimativa apresentada tem como base o total de boletos gerados entre os anos de 2017 a 2020, sendo este último composto de uma estimativa de recolhimento de boletos até o mês de dezembro, com base na média arrecadada nos primeiros 6 meses deste mesmo ano. Os dados históricos foram repassados pela Divisão de Orçamento e Finanças e as estimativas parametrizadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

A partir do histórico arrecadado, foi estimada uma média de arrecadação para os 60 meses seguintes, considerando o contrato assinado no primeiro dia do ano de 2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Esta Divisão de Infraestrutura e Logística buscou cotação de preços com vários entes bancários da região, com alcance nacional e internacional, dentre elas BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, BANCO BASA DA AMAZÔNIA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, mas apenas o BANCO CAIXA emitiu resposta para a solicitação realizada.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para esta contratação está previsto da seguinte forma:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Serviço bancário de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.	UND	308.035	R\$ 2,30	R\$ 708.480,50

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A prestação do serviço será realizada mensalmente, à medida que os boletos forem sendo emitidos, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no termo de referência., mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 18 de setembro de 2020.

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior

Divisão de Infraestrutura e Logística

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística